

MENSAGEM Nº 632

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, submeto à apreciação de Vossas Excelências proposta de autorização para aquisição de imóvel rural denominado "Fazenda Oasis", localizado no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul, com área de 323,3278 hectares, por Rafael Arnez Tamez, de nacionalidade norte-americana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE na classificação Permanente nº W017542-0, de conformidade com a Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Brasília, 25 de novembro de 2021.

Brasília, 17 de Dezembro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Cuida-se da solicitação de autorização para aquisição de imóvel rural por RAFAEL ARNEZ TAMEZ, de nacionalidade norte-americana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE na classificação Permanente nº W017542-0, válida por ser amparada no art. 1º, da Lei nº 9.505 de 15 de outubro de 1997, por ter idade acima de 60 anos na época do cadastramento, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.056.561-20, casado pelo regime de comunhão universal de bens com SHIRLEY OTTONI TAMEZ, enfermeira aposentada, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.633.292, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.210.341-15, residentes e domiciliados na Rua São Paulo nº 661, apto 1204, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP 79.010-050.
2. O imóvel rural denominado "Fazenda Oasis" localiza-se no município de Corguinho/MS, com área de 323,3278 (trezentos e vinte e três hectares, trinta e dois ares e setenta e oito centiares). O imóvel está localizado fora da faixa de fronteira, encontra-se cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código 911.038.003.395-2.
3. O processo de análise do pedido foi iniciado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e, conforme os normativos vigentes, passou por todos os procedimentos previstos e necessários para a solicitação da aprovação pelo Congresso Nacional.
4. A área do referido imóvel rural é superior a 50 (cinquenta) Módulos de Exploração Indefinida (MEI), considerando que o MEI para o município de Corguinho/MS é de 5 (cinco) hectares. Assim, compete ao Congresso Nacional autorizar a aquisição, em conformidade com o estabelecido no art. 190 da Constituição Federal de 1988, combinado com o § 2º, do art. 23, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.
5. Os investimentos estrangeiros com a produção pecuária são importantes para o país, pois possibilitam o aumento da capacidade produtiva nacional. E isso, na maioria das vezes, pressupõe a geração de ativos e empregos diretos e indiretos. Diferentemente do capital especulativo, que entra por meio da bolsa de valores e é volátil, o investimento direto resulta em benefícios concretos para o desenvolvimento local a médio e longo prazo. Sendo assim, é a mais promissora para o país, inclusive diante do atual contexto econômico.
6. São essas Senhor Presidente as razões que me levam a submeter a sua apreciação a anexa proposta de Mensagem, dirigida ao Congresso Nacional, para avaliação e deliberação acerca da solicitação de autorização com vistas à aquisição do imóvel rural acima mencionado, em conformidade com o art. 190 da Constituição Federal de 1988 e § 2º, do art. 23, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Respeitosamente,

Apresentação: 29/11/2021 11:02 - Mesa

MSC n.632/2021

Assinado eletronicamente por: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

